

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2017**ESCLARECIMENTO 01**

(Encaminhado por e-mail no dia 11/09/2017)

Mensagem do licitante:

"...Vimos através desta, solicitar a revogação do item do edital 7.1 e 7.2, constante no Termo de Referência, conforme abaixo:

7. PERFIL MÍNIMO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA 7.1. A Responsabilidade Técnica pelas atividades relativas ao objeto a ser contratado devem ser assumidas somente por profissionais com formação em Engenharia ou Arquitetura.

7.2. É obrigatória a inscrição dos membros da equipe de Responsáveis Técnicos da CONTRATADA no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), por força do art. 6º, "a", da Lei n.º 5.194/1966, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) dos Estados ou do Distrito Federal, por força do art. 5º da Lei nº 12.378/2010.

Visto que para fornecimento de móveis não é necessário um Responsável Técnico..."

Resposta:

1) A solicitação de responsável técnico refere-se elaboração de projeto e execução de mobiliário. O Fornecedor, para garantir a segurança e qualidade previstas nas normas técnicas da NR 17, NR24, ABNT NBR 13967:2011, ABNT NBR 13961:2010, ABNT NBR 13966:2008 e outras normas aplicáveis, deverá apresentar o documento que ateste o responsável técnico pelo mobiliário fornecido, seja ele projetado ou produzido pela licitante ou não. Ressalto que é uma prerrogativa exigida pelos órgãos citados, seja CREA ou CAU, a responsabilidade técnica do objeto conforme previsto na Resolução nº218/73 do CREA e Resolução nº 21/12 do CAU.

Atenciosamente,

Michelly Ferraz

Pregoeira